



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

LEI Nº564/99

SÚMULA: Fixa diária para indenização de despesas decorrentes do deslocamento do Prefeito, Vereadores, Diretores de Departamentos e Autarquias e demais funcionários, à serviço do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - O Prefeito Municipal, quando se deslocar da respectiva séde, no cumprimento das atividades inerentes ao seu mandato, terá direito à indenização das despesas com alimentação e pousada, no valor de até 120(cento e vinte) UFIRs, por diária.
- Art. 2º - A indenização para o Prefeito será de 200 (duzentos) UFIRs, por diária, quando se deslocar para outros Estados do Brasil.
- Art. 3º - Quando do deslocamentos da autoridade não ocorrer o pernoite ou pousada, o valor da indenização a que se referem os artigos 1º, 2º e 5º, será reduzida em 30% (trinta por cento), as referidas importâncias.
- Art. 4º - As disposições previstas nos artigos 1º, 2º, 3º e 5º, alcançam também o Vice-Prefeito e Vereadores, quando em viagem representando o Executivo ou Legislativo Municipal.
- Art. 5º - As diárias dos funcionários, que servirão para atendimento de despesas de viagens e hospedagens, serão pagas pela Tesouraria Municipal, na seguinte proporção:
- I - Aos motoristas: 60(sessenta) UFIRs;
 - II - Aos funcionários e auxiliares: 50 (cinquenta) UFIRs;
 - III - Aos chefes de divisão: 70(setenta) UFIRs;
 - IV - Aos Diretores de Departamento e Autarquias: 80(oitenta) UFIRs;
 - V - Ao Vice-Prefeito e Vereadores 100 (cem) UFIRs.



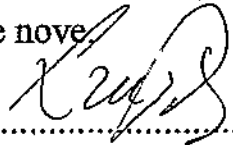
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná

Art. 6º - As disposições previstas no artigo 3º, aplicam-se também aos funcionários, e para receber o ressarcimento, exige-se como comprovante um relatório de viagem, igualmente, dos chefes de Divisão, Diretores de Departamentos e Autarquias, e cópia desses relatórios sejam enviados à Câmara Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos cinco dias do mês de abril de um mil novecentos e noventa e nove.


.....
LUIZ YOSHIHARU SATO
Prefeito Municipal

Publique-se:


.....
DIRCEU ANTUNES
Chefe de Gabinete e Serv. Administrativos

Projeto de Lei N.º 059 de 16.03.99

Publicado na *Forma de Lei*

Do dia 19.05.99, Página 8-C